



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 09, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

"ADOA A UFIR, COMO VALOR DE REFERÊNCIA PARA FINS DE LANÇAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS VALORES FISCAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica adotada a **UFIR - Unidade Fiscal de Referência** que servirá como Unidade monetária para o lançamento e cobrança de tributos, taxas e outros valores fiscais ou não, de aplicação pelo Município.

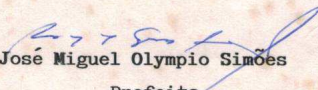
§ Único - Na hipótese da extinção da **UFIR**, adotar-se-á automaticamente outro Índice de atualização que venha a substituí-la ou outro indexador oficial.

Art. 2º - Fica adequado à presente Lei, o Código Tributário do Município de Mangaratiba, estabelecendo-se a respectiva correspondência nos valores expressos em **UFIMAM**, que deverão ser multiplicados pelo fator 44,27, ficando desta forma alteradas todas as tabelas que integram a Lei nº 28/94 (01 UFIMAM = 44,27 UFIR).

Art. 3º - Os créditos da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, vencidos até 31 de dezembro de 1995 e não quitados, serão atualizados até essa data, com base na legislação então vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Mangaratiba, 26 de dezembro de 1995.


José Miguel Olympio Simões

Prefeito